



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.007/2025/GP/PMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA E, DE OUTRO, A EMPRESA
DANILO BEZERRA- SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público, através do **GABINETE DO PREFEITO**, órgão de direito público interno, com sede na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro – CEP: 67030-970, Município de Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.040.435/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, senhora **KEDNA DE JESUS COELHO BARBOSA**, brasileira, residente em Ananindeua/PA, portadora do CPF nº. 29.040.435/0001-41, nomeada no ato administrativo competente, e a empresa **DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede estabelecida na Rua Roso Danin nº. 845, Bairro Canudos, CEP: 66.070-602 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.422.161/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu responsável legal, o senhor. **DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB nº. 21.764 e CPF/MF sob o nº. 015.341.932-60, residente e domiciliado em Belém/PA, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025-GP/PMA, oriundo do Processo Administrativo nº. 071/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e demais órgãos da esfera judicial e de controle superior, bem como, atuação em demandas ambientais, pelo período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. **O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses**, a iniciar em 03 de julho de 2025, e término em 03 de julho de 2026, podendo ser prorrogado nas mediações do termo da lei de licitações nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) anual, sendo o valor mensal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.2 somente incidirá o valor acima mencionado após a efetiva entrada nos cofres públicos decorrentes de compensação ou redução de dívida previdenciária.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. É inaplicável reajuste em contratos *ad exitum*, portanto, o valor apresentado no item anterior será o único aplicável até a finalização da execução do objeto, uma vez que a base de crédito recuperada incluirá correção monetária e juros de mora

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 02 Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0015.2388-Atuação do Gabinete do Prefeito

Natureza de Despesa: 33.90.35- Serviços de Consultoria

Sub-elemento: 33.90.35.02.01 – Consultoria e Assessoria Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

VALOR RESERVADO

Exercício 2025: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Exercício 2026: R\$ 480.000,00(quinhetos e sessenta mil reais).

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Contrato nas seguintes condições:

5.1. Prazo de Execução

a) Início da execução do objeto contados a partir da assinatura do contrato e conclusão da execução do objeto no prazo máximo de **12 (doze) meses**, desde a assinatura deste contrato.

b) Os prazos acima poderão em comum acordo correrem em paralelo entre si, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração, sempre prezando pelo princípio da eficiência.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

GABINETE DO PREFEITO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente.

7.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e da contratante;
- d) o valor total a pagar;
- e) o número do empenho; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, observado o disposto no capítulo X da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. O pagamento somente será efetuado após “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7.11. A contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O Contratado compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Contrato e o Termo de Referência.
- 8.2. O Contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, oriundas do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 8.3. O Contratado será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Contrato e execução do previsto no Termo de Referência.
- 8.4. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do fornecimento do objeto deste Termo de Contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados do Contratado.
- 8.5. O Contratado se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios. A inadimplência do Contratado para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 8.7. Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.8. Manter-se, durante a prestação do serviço do objeto deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação do serviço, nos termos da Lei.
- 8.9. Cumprir as instruções de atendimento do objeto deste Termo de Contrato estabelecidos pela Contratante.
- 8.10. Refazer os serviços reprovados no aceite provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação.
- 8.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 8.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, indicando seu endereço físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- 8.13. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do Contrato, como único e exclusivo empregador.
- 8.14. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.
- 8.15. Emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor previsto no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Contrato.
- 9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

GABINETE DO PREFEITO

- 9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.
- 9.4. Realizar o empenho prévio da remuneração em valor estimado e disponibilizá-lo ao Contratado.
- 9.5. Processar e liquidar o empenho correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Contratado.
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, caso esteja fora das especificações deste Termo de Contrato.
- 9.7. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Contrato.
- 9.8. Comunicar imediatamente o Contratado sobre qualquer incorreção apresentada na prestação do serviço.
- 9.9. Fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo Contratado em tempo hábil, para que este possa executar o objeto deste Termo de Contrato e respectivo Termo de Referência.
- 9.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Contratado, desde que pertinente ao objeto deste Termo de Contrato.
- 9.11. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo Contratado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.
- 9.12. Notificar o Contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 9.13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto pelo Contratado, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 9.14. Efetuar o pagamento do Contratado nos termos pactuados no Contrato e nos prazos definidos no Termo de Referência.
- 9.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto.
- 9.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, durante a execução do contrato;
 - i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, durante a execução do contrato.

10.2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e pela inexecução parcial ou total do seu objeto, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. ADVERTÊNCIA, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa;

10.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, com o Município de Ananindeua/PA, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa;

10.2.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada multa;

10.2.4. MULTA, aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na execução do objeto ou na inexecução parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na execução do objeto ou inexecução parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao previsto no contrato, será aplicada multa moratória de 0,7% ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir/substituir serviço eventualmente rejeitado pela CONTRATANTE ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de 10% a 20% sobre o valor do Contrato;

10.2.5. Para aplicação das multas elencadas nas alíneas “a” e “b” acima, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor deste Contrato acionará o Departamento de Licitações e Contratos, para que proceda os trâmites necessários à aplicação da penalidade, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de aplicação de penalidades, onde o valor apurado será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa, ou descontado de eventual garantia prestada. Não havendo pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou garantia prestada pela CONTRATADA, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.2.6. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ananindeua/PA, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso venha a descumprir a avença, total ou parcialmente, e poderá, a critério da Administração, ser aplicada em conformidade com os prazos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

a) 06 (seis) a 12 (doze) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e/ou deixar de entregar, em prazo estabelecido, todos os documentos e anexos exigidos, quer por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, conforme a forma estipulada para a apresentação do documento, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial;

b) 13 (treze) a 18 (dezoito) meses nos casos em que a CONTRATADA, der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução parcial que cause grave dano;

c) 19 (dezenove) a 36 (trinta e seis) meses nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada, ou ainda, em outras situações que, justificadamente, se enquadrem como inexecução total;

10.2.7. A aplicação da penalidade impedimento de licitar e declaração de inidoneidade de licitar implicará o imediato descredenciamento da empresa do cadastro de fornecedores do Município de Ananindeua/PA, pelo prazo em que durar o apenamento.

10.3. A Contratada somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE;

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, não se restringindo às cumulações descritas no item anterior, podendo ser combinadas de forma distinta.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal 14.133/21, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados por meio eletrônico que forem recebidos após as 23h59 do último dia útil do prazo estipulado, sendo considerado o horário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

GABINETE DO PREFEITO

recebimento exibido pelo servidor de e-mail ou sistema eletrônico, ou protocolados fisicamente após as 16h45 do último dia útil do prazo estipulado, conforme estabelecido no item anterior.

10.6.2. Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes da legislação em vigor.

10.7. Para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/21, deve ser observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da mesma lei.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. A rescisão contratual poderá ser por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.

10.10. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.10.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.11. A rescisão, sempre que possível, será precedida:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.4. Conforme o caso, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.1.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

GABINETE DO PREFEITO

15.1.6.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.1.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.1.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.1.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.1.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.1.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.1.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.1.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.1.6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.1.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.1.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.1.7.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, se e conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

15.1.7.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.1.7.4. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.1.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

15.1.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Ananindeua (PA), 03 de julho de 2025

KEDNA DE JESUS
COELHO

BARBOSA:88493008249

Assinado de forma digital por

KEDNA DE JESUS COELHO

BARBOSA:88493008249

Dados: 2025.07.03 13:23:30 -03'00'

**KEDNA DE JESUS COELHO BARBOSA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE**

DANILO BEZERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE
ADVOCACIA:4142216100
0150

Assinado de forma digital
por DANILO BEZERRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:414221610001
50

DANILO VICTOR DA
SILVA

BEZERRA:01534193260

Assinado de forma
digital por DANILO

VICTOR DA SILVA

BEZERRA:01534193260

**DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA
DANILO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____